

C. J. T.
AP 89 11
CE 89 11
01.05.91

DESARQUIVADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS) PTB - SP

EM		Z.
COMIS	INÍCIO	TÉRMINO

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

88

NOVO DESPACHO: 06.04.90 - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO = CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA = EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

A Comissão de Justiça em 27 de março de dezembro de 1989

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Luís Martins, em 8/8/1989
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
- Ao Sr. Deputado José Carlos Duarte, em 25/4/1990
- O Presidente da Comissão de CTCI -
- Ao Sr. Deputado Antônio Bonifácio, em 25/4/1990
- O Presidente da Comissão de Señora Teófilo, Comunicação e Informação
- Ao Sr. Deputado Magalhães Teixeira, em 11/4/1991
- O Presidente da Comissão de CCCTCI -
- Ao Sr. Deputado Renildo Calheiros, em 5/8/1991
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto -
- Ao Sr. Deputado Artur da Távola - VISTA, em 9/10/1991
- O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19__
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 439 DE 1988

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Velado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Lote: 64
PL N.º 1439/1988
1
Caixa: 61



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 07

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Alia
		PL	1439	88	10	10	91	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Devolvido de Vista com voto em separado, favorável com emendas

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 08

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jusara
		PL	1439	1988	23	10	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovação unânime do parecer reformulado do relator, favorável, com emenda.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Uemir
		PL	1439	1988	28	6	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado a CCP

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Celia
		PL	1439	1988	05	08	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator deputado Remildo Calheiros

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Celia
		PL	1439	1988	18	09	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Celia
		PL	1439	1988	09	10	91	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Vista concedida ao deputado
Artur da Taivola

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CCTEI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Mariana
		PL	1439	1988	25	04	1990	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Relator Deputado José Carlos Martinez

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CCTEI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Mariana
		PL	1439	1988	06	11	1990	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Deputado José Carlos Martinez.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Uemá
		PL	1439	1988	25	6	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável do Relator, Deputado Magalhães Teixeira

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CCTCI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Uemá
		PL	1439	1988	26	6	1991	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovado, unanimemente, o Parecer favorável do Relator, Dep. Magalhães Teixeira.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.439, de 1988

(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS)



Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E DE EDUCAÇÃO E CULTURA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e
Juris, de Comunicação e de
Educação e Cultura em 14.12.88 - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1439, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emi-
soras às entidades educacionais.

Do Deputado SÓLON BORGES DOS REIS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As entidades educacionais terão prioridade no respecti-
vo Município para obtenção de canais de emissoras de
rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Baseamo-nos, para formulação do presente projeto de
lei, em sugestão da autoria do nobre Deputado paulista Waldir Tri-
go, constante da Moção nº 486, de 1985, apresentada na Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo e que nos pareceu válida, oportu-
na e do maior alcance em favor da divulgação educacional e cultu-
ral.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1988


Deputado SÓLON BORGES DOS REIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

Autor : Dep. SOLON BORGES DOS REIS

Relator: Dep. PLÍNIO MARTINS

Quer o projeto seja reconhecida prioridade às entidades educacionais, nos municípios, "para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura".

O mérito do projeto não é da análise desta Comissão.

A proposição é constitucional, jurídica e lavrada em boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1989


Deputado PLÍNIO MARTINS



PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988

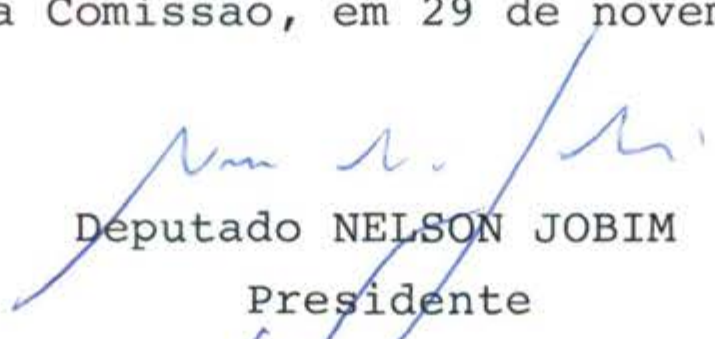
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.439/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Hage, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluízio Campos, Alcides Lima, Adylson Motta, Jesus Tajra, Rodrigues Palma e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989


Deputado NELSON JOBIM
Presidente


Deputado PLÍNIO MARTINS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, de fevereiro de 1991.

REQ/SBR/Nº 01 /91.

Defiro, a excecao dos PLs.: 1213/88, 1226/88, 1227/88, 1911/89, por não atenderem o disposto no art. 105, Parag. unico, do Regimento Interno.

Ao Exmº Sr.
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

Em 05 / 03 / 91.

[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., nos termos do art. 105 e seu Parágrafo único, do Regimento Interno, Resolução nº 17/89, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei, todos de minha autoria:

PL nº 046/87 ✓	PL nº 1437/88 ✓
054/87 ✓	1438/88 ✓
210/87 ✓	1439/88 ✓
923/88 ✓	1911/89
924/88 ✓	2687/89 ✓
1213/88	4439/89 ✓
1225/88 ✓	4481/89 ✓
1226/88	4484/89 ✓
1227/88	5444/90 ✓
1229/88 ✓	5496/90 ✓

Atenciosamente,

[Assinatura]
SÓLON BORGES DOS REIS
Deputado Federal

[Assinatura]



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1.988

AUTOR: Deputado SOLON BORGES DOS REIS

RELATOR: Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

Da iniciativa do nobre Deputado Solon Borges dos Reis, estabelece a proposição que "as entidades educacionais terão prioridade no respectivo Município para obtenção de canais de emisoras de rádio destinadas a promover a difusão de educação e cultura".

Ouvida preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação assim se manifestou, por unanimidade de votos, em reunião de 29 de novembro de 1989: "A proposição é constitucional, jurídica e lavrada em boa técnica legislativa."

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que a outorga de concessão de canais, nos termos do artigo 223 da Constituição, seja da competência do Poder Executivo, cabe ao Congresso Nacional (art. 49, XII da Constituição) apreciar os atos de tal natureza, o que justifica, plenamente, o estabelecimento de normas para a concessão, pelo Poder Executivo, de emisoras de rádio e televisão, conforme, aliás, já foi objeto da Resolução nº 1, de 1990, desta Comissão.

M



Justifica-se, igualmente, o Projeto pelo amplo respaldo no espírito e na letra da Constituição Federal, quando assinala: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Somos, coerentemente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1439, de 1988.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1991.


Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA
Relator

9104aldc.006



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1439 DE 1988


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do PL nº 1439/88, nos termos do Parecer favorável do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Aloísio Vasconcelos, Arolde de Oliveira e Koyu Iha - Vice-Presidentes; Ângelo Magalhães, Carlos Roberto Massa, Cesar Souza, Fausto Rocha, José Moura, Matheus Iensen, Pinga Fogo de Oliveira, Vadão Gomes, Aluísio Alves, Domingos Juvenil, Laprovita Vieira, Luiz Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nelson Proença, Roberto Valadão, Marcelino Romano, Roberto Campos, Magalhães Teixeira, Roberto Freire, Paulo Silva, José Elias, Luiz Moreira, Irma Passoni, Lourival Freitas, Sandra Starling, Tilden Santiago, Ary Kara José, Ribeiro Tavares, Ariosto Holanda, Hélio Rosas, Aroldo Cedraz, Paulo Marinho, Pedro Irujo, Renato Johnsson, Eliel Rodrigues, Marcelo Barbieri, Pedro Tarssis, Artur da Távola, Nobel Moura, Eduardo Siqueira Campos e Samir Tannús.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1991.


Deputado ANTÔNIO BRITTO
Presidente


Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA
Relator



REDISTRIBUIÇÃO EM 06/04/90

EM FACE DA REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, NA FORMA PREVISTA PELA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989, E EM CUMPRIMENTO DO ITEM I DO COMUNICADO DESTA PRESIDÊNCIA, LIDO NA SESSÃO DE 21/02/90, REDISTRIBUO AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES, SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente

PROJETOS DE LEI:

1894/83	- CCJR; CECD; CFT
3653/84	- CCJR; CTASP; CECD
4954/84	- CCJR; CECD
7135/86	- CCJR; CECD; CTASP
8004/86	- CCJR; CECD; CDCMAM
8508/86	- CCJR; CECD; CCTCI
0047/87	- CCJR; CVTDUI; CDN
0052/87	- CCJR; CECD; CCTCI
0101/87	- CCJR; CVTDUI
0170/87	- CCJR; CECD; CTASP
0923/88	- CCJR; CECD; CTASP
0924/88	- CCJR; CTASP; CECD
1439/88	- CCJR; CCTCI; CECD
1932/89	- CCJR; CTASP; CECD
2480/89	- CCJR; CECD
2656/89	- CCJR; CECD; CVTDUI
2949/89	- CCJR; CECD; CTASP
3066/89	- CCJR; CECD; CDN
3351/89	- CCJR; CECD; CTASP
3371/89	- CCJR; CECD; CSSF
3746/89	- CCJR; CECD; CFT
3747/89	- CCJR; CECD; CFT
3759/89	- CCJR; CECD; CTASP
3760/89	- CCJR; CECD
3783/89	- CCJR; CECD; CFT
3802/89	- CCJR; CECD
3803/89	- CCJR; CECD
3850/89	- CCJR; CECD; CFT
3851/89	- CCJR; CECD; CFT
3852/89	- CCJR; CECD; CFT
3889/89	- CCJR; CECD; CFT

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO: 0032/88 - CCJR; CECD; CCTCI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

Autor: Deputado Sólton Borges dos Reis

Relator: Deputado José Carlos Martinez

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste órgão técnico o projeto de lei acima ementado, de autoria do nobre Deputado SÓLTON BORGES DOS REIS, dando prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

Estabelece a proposição em seu art. 1º que as entidades educacionais terão prioridade no respectivo Município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

A matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação, Cultura e Desporto.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos científicos e tecnológicos que informam as propostas submetidas ao seu exame, bem como de sua oportunidade e dimensionamento.



II - VOTO DO RELATOR

A Comunicação é um processo educativo. Partindo desse pressuposto qualquer emissora de rádio poderia se valer desse argumento para a obtenção de canais de educação. Além disso, a Resolução nº 1, de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estabelece em seu art. 3º que a Comissão deve obedecer ao Plano Básico de Distribuição de Canais, vez que existe um percentual para a concessão de canais comerciais e outro para a concessão de canais educativos.

Do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.439, de 1988.

Sala da Comissão, em de de 1990


Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1439, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras de rádio educativas à entidades educativas

AUTOR: Deputado Sólon Borges dos Reis

RELATOR: Deputado Renildo Calheiros

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o projeto de lei do Deputado SOLON BORGES DOS REIS que dá prioridade às entidades educacionais na concessão de canais de rádio destinados a promover a educação e a cultura.

A matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação onde recebeu parecer favorável à sua constitucionalidade, juridicidade bem como foi considerado lavrado em boa técnica legislativa; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática onde em reunião ordinária realizada a 26 de junho próximo passado, foi aprovado por unanimidade nos termos do Parecer favorável do Relator, Deputado Magalhães Teixeira.

Nos termos regimentais compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos educacionais e culturais que envolvem a proposta submetida a seu exame, bem como de sua oportunidade e dimensionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma o Deputado Magalhães Teixeira em seu Relatório à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática "ainda que a outorga de concessão de canais, nos termos do artigo 223 da Constituição, seja de competência do Poder Executivo, cabe ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Congresso Nacional (art. 49, XII da Constituição) apreciar os atos de tal natureza, o que justifica, plenamente, o estabelecimento de normas para a concessão, pelo Poder Executivo, de emissoras de rádio e televisão, conforme aliás, já foi objeto da Resolução nº 01, de 1990, desta Comissão."

A legislação básica sobre a matéria contida na Lei nº 4117/62 em seus artigos 32 a 50; no Decreto 52026/66 e no Decreto 52795 limita-se, basicamente, a estabelecer os critérios técnicos de distribuição de canais de rádio, no que não conflitam, absolutamente, com a proposição em tela.

A Resolução nº 01, de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estabelece em seu art. 3º que a Comissão deve obedecer ao Plano Básico de Distribuição de Canais da Secretaria Nacional de Comunicações e que estabelece um percentual para a concessão de canais comerciais e outro para a concessão de canais educativos. A proposição do Deputado Sólton Borges dos Reis limita-se a estabelecer a prioridade de concessão de canais de rádio, dentre as destinadas à difusão da educação e cultura, portanto, as chamadas educativas, às entidades educacionais, o que não conflita com os critérios fixados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais.

Pelo exposto, justifica-se, em nossa opinião, o Projeto do eminente Deputado Sólton Borges dos Reis pois, no que tange à seus aspectos educacionais e culturais ele é meritório.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1439, de 1988.

Sala da Comissão, em 18 de Setembro de 1991


Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.439, de 1988

"Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais."

Autor: Deputado Sólon Borges dos Reis

Relator: Deputado Renildo Calheiros

VOTO EM SEPARADO

Apresento ao projeto de lei a seguinte emenda modificativa:

Acrescente-se ao Artigo 1º, após "entidades educacionais", as expressões: "e as de exclusiva finalidade cultural".

JUSTIFICATIVA

A emenda ajusta os elevados propósitos do projeto ao disposto nos itens I, II, III e IV do Artigo 221 e ao caput do Artigo 223 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1991.

Deputado ARTUR DA TÁVOLA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.439, de 1988

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após "entidades educacionais", as expressões: "e as de exclusiva finalidade cultural", ficando assim redigido:

"Art. 1º - As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural, terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura."

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.


Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.439, de 1988

"Dá prioridade à concessão de ca
nais de emissoras às entidades educati-
vas."

Autor: Deputado Sólon Borges dos Reis


Relator: Deputado Renildo Calheiros

PARECER REFORMULADO

Durante a discussão da matéria, o Sr. Depu-
tado Artur da Távola pediu vista, apresentando voto em sepa-
rado com emenda modificativa ao art. 1º do projeto.

Novamente em pauta, reformulei o parecer pa-
ra incorporar ao meu voto favorável a emenda sugerida, em
anexo, mantendo-o nos demais termos.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.


Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.439/88

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após "entidades educacionais", as expressões "e as de exclusiva finalidade cultural", ficando assim redigido:

"Art. 1º - As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura."

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado RENILDO GALHEIROS
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

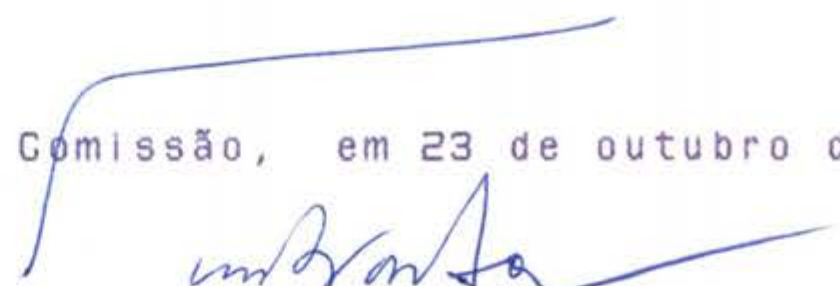
PROJETO DE LEI Nº 1.439/88

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião ordinária, realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO, com EMENDA, do Projeto de Lei nº 1.439/88, nos termos do parecer reformulado do Relator. O Sr. Deputado Artur da Távola apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Ângela Amin, Sólon Borges dos Reis e Virmondés Cruvinel - Vice-Presidentes, Ubiratan Aguiar, Carlos Lupi, Eraldo Tinoco, Eurides Brito, Celso Bernardi, Artur da Távola, Renildo Calheiros, Raul Pont, Adelaide Neri, Florestan Fernandes, Flávio Arns, Costa Ferreira, Hermínio Galvinho, Maria Luiza Fontenele, Fábio Raunheitti, Osmânio Pereira, Camilo Machado, José Vicente Brizola e Paulo Delgado.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991


Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente


Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.439-A, DE 1988

(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS)

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela a aprovação; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda, com voto em separado do Sr. Artur da Távola.

(PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER)

Aprovada a emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto e a redação final. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 10 de março de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.439-A, DE 1988

(Do Sr. Sólon Borges dos Reis)

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda, com voto em separado do Sr. Artur da Távola.

(PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades educacionais terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Baseamo-nos, para formulação do presente projeto de lei, em sugestão da autoria do nobre deputado paulista Waldir Trigo, constante da Moção nº 486, de 1985, apresentada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e que nos pareceu válida, oportuna e do maior alcance em favor da divulgação educacional e cultural.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1988. — **Sólon Borges dos Reis.**

Parecer dos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RECONHECIMENTO E VOTO DE RECENTOR

Quer o projeto seja reconhecida prioridade às entidades educacionais, nos municípios, "para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura".

O mérito do projeto não é da análise desta Comissão.

A proposição é constitucional, jurídica e lavrada em boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1989

Plínio Martins
Deputado PLÍNIO MARTINS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.439/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Hage, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluizio Campos, Alcides Lima, Adylson Motta, Jesus Tajra, Rodrigues Palma e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989

Nelson Jobim
Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Plínio Martins
Deputado PLÍNIO MARTINS
Relator

Parecer dos

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

Da iniciativa do nobre Deputado Solon Borges dos Reis, estabelece a proposição que "as entidades educacionais terão prioridade no respectivo Município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão de educação e cultura".

Ouvida preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação assim se manifestou, por unanimidade de votos, em reunião de 29 de novembro de 1989: "A proposição é constitucional, jurídica e lavrada em boa técnica legislativa."

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que a outorga de concessão de canais, nos termos do artigo 223 da Constituição, seja da competência do Poder Executivo, cabe ao Congresso Nacional (art. 49, XII da Constituição) apreciar os atos de tal natureza, o que justifica, plenamente, o estabelecimento de normas para a concessão, pelo Poder Executivo, de emissoras de rádio e televisão, conforme, aliás, já foi objeto da Resolução nº 1, de 1990, desta Comissão.

Justifica-se, igualmente, o Projeto pelo amplo respaldo no espírito e na letra da Constituição Federal, quando assinala: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Somos, coerentemente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1439, de 1988.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 1991.

Magalhães Teixeira
Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do PL nº 1439/88, nos termos do Parecer favorável do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Brito, Presidente; Aluizio Vasconcelos, Aroldo de Oliveira e Koyu Iha - Vice-Presidentes; Angelo Magalhães, Carlos Roberto Massa, Cesar Souza, Fausto Rocha, José Moura, Matheus Iensen, Pinga Fogo de Oliveira, Vadão Gomes, Aluizio Alves, Domingos Juvenil, Laprovita Vieira, Luiz Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nelson Proença, Roberto Valadão, Marcelino Romão, Roberto Campos, Magalhães Teixeira, Roberto Torres, Paulo Silva, José Elias, Luiz Moreira, Iran Passoni, Lourival Freitas, Sandra Starling, Tilden Santiago, Ary Kara, José Roberto, Fernando, Arnaldo Holanda, Hélio Rosas, Aroldo Cedraz, Paulo Roberto, Paulo Jesus, Renato Johnson, Eliel Rodrigues, Marcelo Barros, Carlos Eduardo, Edmar de Faria, José Carlos, Eduardo Siqueira, Roberto e Roberto Moraes.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1991.

Antônio Brito
Deputado ANTÔNIO BRITO
Presidente

Magalhães Teixeira
Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA
Relator

Parecer dos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o projeto de lei do Deputado SOLON BORGES DOS REIS que dá prioridade às entidades educacionais na concessão de canais de rádio destinados a promover a educação e a cultura.

Caixa: 61

Lote: 64
PL Nº 1439/1988

24

A matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação onde recebeu parecer favorável à sua constitucionalidade, juridicidade bem como foi considerado lavrado em boa técnica legislativa; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática onde em reunião ordinária realizada a 26 de junho próximo passado, foi aprovado por unanimidade nos termos do Parecer favorável do Relator, Deputado Magalhães Teixeira.

Nos termos regimentais compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos educacionais e culturais que envolvem a proposta submetida a seu exame, bem como de sua oportunidade e dimensionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Como afirma o Deputado Magalhães Teixeira em seu Relatório à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática "quando que a outorga de concessão de canais, nos termos do artigo 221 da Constituição, não é competência do Poder Executivo, cabe ao Congresso Nacional (art. 49, XII da Constituição) apreciar os atos de tal natureza, o que justifica, plenamente, o estabelecimento de normas para a concessão, pelo Poder Executivo, de emissoras de rádio e televisão, conforme aliás, já foi objeto da Resolução nº 01, de 1990, desta Comissão."

A legislação básica sobre a matéria contida na Lei nº 4117/62 em seus artigos 32 a 50; no Decreto 52026/66 e no Decreto 52795 limita-se, basicamente, a estabelecer os critérios técnicos de distribuição de canais de rádio, no que não conflitam, absolutamente, com a proposição em tela.

A Resolução nº 01, de 1990, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estabelece em seu art. 3º que a Comissão deve obedecer ao Plano Básico de Distribuição de Canais da Secretaria Nacional de Comunicações e que estabelece um percentual para a concessão de canais comerciais e outro para a concessão de canais educativos. A proposição do Deputado Sólton Borges dos Reis limita-se a estabelecer a prioridade de concessão de canais de rádio, dentre as destinadas à difusão da educação e cultura, portanto, as chamadas educativas, às entidades educacionais, o que não conflita com os critérios fixados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais.

Pelo exposto, justifica-se, em nossa opinião, o Projeto do eminente Deputado Sólton Borges dos Reis pois, no que tange à seus aspectos educacionais e culturais ele é meritório.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1419, de 1988.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado *Renildo Calheiros*
RENILDO CALHEIROS
Relator

PARECER REFORMULADO

Durante a discussão da matéria, o Sr. Deputado Artur da Távola pediu vista, apresentando voto em separado com emenda modificativa ao art. 1º do projeto.

Novamente em pauta, reformulei o parecer para incorporar ao meu voto favorável a emenda sugerida, em anexo, mantendo-o nos demais termos.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado *Renildo Calheiros*
RENILDO CALHEIROS
Relator

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após "entidades educacionais", as expressões: "e as de exclusiva finalidade cultural", ficando assim redigido:

"Art. 1º - As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural, terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura."

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado *Renildo Calheiros*
RENILDO CALHEIROS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião ordinária, realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO, com EMENDA, do Projeto de Lei nº 1.439/88, nos termos do parecer reformulado do Relator. O Sr. Deputado Artur da Távola apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Ingeia Amin, Sólton Borges dos Reis e Virmondés Cruvinel - Vice-Presidentes, Ubiratan Aguiar, Carlos Lupi, Eraldo Tinoco, Eurides Brito, Celso Bernardi, Artur da Távola, Renildo Calheiros, Raul Pont, Adelaide Neri, Florestan Fernandes, Flávio Arns, Costa Ferreira, Hermínio Calvino, Maria Luiza Fontenele, Fábio Raunheitti, Osmônio Pereira, Camilo Machado, José Vicente Brizola e Paulo Delgado.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado *Aécio de Borba*
AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado *Renildo Calheiros*
RENILDO CALHEIROS
Relator

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após "entidades educacionais", as expressões "e as de exclusiva finalidade cultural", ficando assim redigido:

"Art. 1º - As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura."

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1991.

Deputado *Aécio de Borba*
AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado *Renildo Calheiros*
RENILDO CALHEIROS
Relator

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR ARTUR DA TÁVOLA

Apresento ao projeto de lei a seguinte emenda modifi
cativa:

Acrescente-se ao Artigo 1º, após "entidades educacio-
nais", as expressões: "e as de exclusiva finalidade cultural".

JUSTIFICATIVA

A emenda ajusta os elevados propósitos do projeto ao
disposto nos itens I, II, III e IV do Artigo 221 e ao caput
do Artigo 223 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1991.


Deputado ARTUR DA TÁVOLA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item 11

PROJETO DE LEI Nº 1.439-A, DE 1988
(DO SR. SÓLON BORGES DOS REIS)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 1988, QUE DÁ PRIORIDADE À CONCESSÃO DE CANAIS DE EMISSORAS ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS; TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. PLÍNIO MARTINS); DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. MAGALHÃES TEIXEIRA); E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA, COM VOTO EM SEPARADO DO SR. ARTUR DA TÁVOLA (RELATOR: SR. RENILDO CALHEIROS).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

André W. 3

EM VOTAÇÃO A EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

Ande / w.3

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

OK

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

NÚMERO DO DOCUMENTO --> PL.014391988

(61 DE 267)

OK

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01439 1988 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 12 1988
CAMARA : PL. 01439 1988

AUTOR

DEPUTADO : SOLON BORGES DOS REIS PTB SP

EMENTA

DA PRIORIDADE A CONCESSÃO DE CANAIS DE EMISSORAS AS ENTIDADES EDUCACIONAIS.

DESPACHO INICIAL	(CD)	COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
	(CD)	COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTC)
	(CD)	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
ULTIMA AÇÃO	PTORD	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
	28 02 1992	(CD) PLENARIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJR, CCTCI E CECD. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 1439-A/88. DCN1 29 02 92 PAG 2848 COL 01.
TRAMITAÇÃO	14 12 1988	(CD) PLENARIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SOLON BORGES DOS REIS. DCN1 15 12 88 PAG 5218 COL 01.
	09 12 1988	(CD) MESA DIRETORA DESPACHO A CCJ, CCI E CEC.
	09 12 1988	(CD) PLENARIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 10 12 88 PAG 4960 COL 01.
	08 08 1989	(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) RELATOR DEP PLINIO MARTINS. DCN1 23 08 89 PAG 8406 COL 01.
	29 11 1989	(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP PLINIO MARTINS, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA. DCN1 03 03 90 PAG 0926 COL 01.
	06 04 1990	(CD) MESA DIRETORA DESPACHO A CCJR, CCTCI E CECD. (NOVO DESPACHO - RESOLUÇÃO 17/89). DCN1 07 04 90 PAG 2672 COL 02.
	25 04 1990	(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI) RELATOR DEP JOSE CARLOS MARTINEZ.
	06 11 1990	(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE CARLOS MARTINEZ.
	02 02 1991	(CD) MESA DIRETORA ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 91 PAG 0014 COL 01.
	28 02 1991	(CD) MESA DIRETORA DESARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 PARAGRAFO UNICO DO REGIMENTO INTERNO. DCN1 06 03 91 PAG 0966 COL 02.
	11 04 1991	(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI) RELATOR DEP MAGALHÃES TEIXEIRA. DCN1 12 04 91 PAG 3711 COL 03.
	25 06 1991	(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MAGALHÃES TEIXEIRA.
	26 06 1991	(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MAGALHÃES TEIXEIRA. DCN1 07 12 91 PAG 26111 COL 02.
	05 08 1991	(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) RELATOR DEP RENILDO CALHEIROS. DCN1 06 08 91 PAG 12719 COL 01.
	18 09 1991	(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP RENILDO CALHEIROS.
	09 10 1991	(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) VISTA AO DEP ARTUR DA TAVOLA. DCN1 29 10 91 PAG 21295 COL 01.
	10 10 1991	(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) DEVOLUÇÃO DO PROJETO PELO DEP ARTUR DA TAVOLA, COM VOTO EM SEPARADO, FAVORAVEL COM EMENDA.
	23 10 1991	(CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER ORA REFORMULADO DO RELATOR, DEP RENILDO CALHEIROS, FAVORAVEL COM EMENDA, COM VOTO EM SEPARADO DO DEP ARTUR DA TAVOLA. DCN1 20 11 91 PAG 23871 COL 02.



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.439-B, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

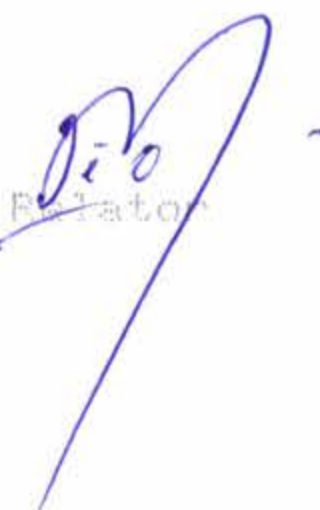
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1993.


Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.439-B, DE 1988

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1993.


Relator

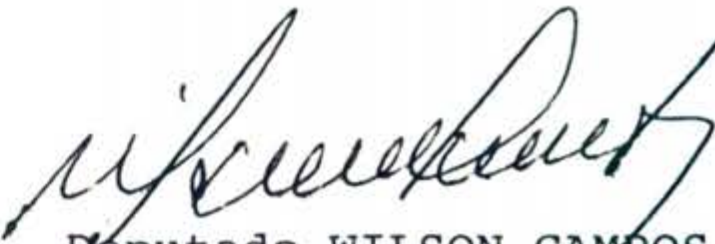
PS-GSE/ 48 /93

Brasília, em 26 de março de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei nº 1.439-B, de 1988, da Câmara dos Deputados, que "dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais".

Atenciosamente,



Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1993.

João Carlos Bispo

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

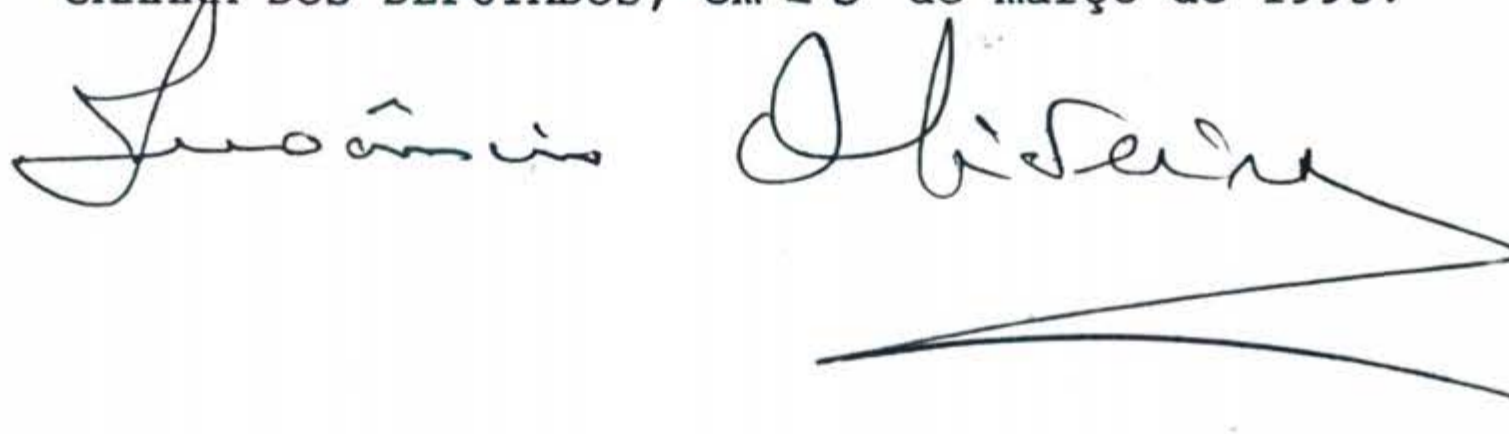
Art. 1º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1993.

João *Alves*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.439

de 1988

A U T O R

E M E N T A

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

SÓLON BORGES DOS REIS
(PTB - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

14.12.88

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 15.12.88, pág. 5218, col. 01.

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Comunicação e Informática e de Educação e Cultura.

09.12.88

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 10.12.88, pág. 4960, col. 01.

08.08.89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. PLÍNIO MARTINS.

DCN 23.08.89, pág. 8406, col. 01.

DESARQUIVADO

VIDE VERSO...

PL. 1.439/88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

29.11.89 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. PLINIO MARTINS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN 03.03.90, pág. 0926, col. 01.

MESA

06.04.90 Despacho às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação, Cultura e Desporto.
(Novo Despacho - Resolução 17/89)

DCN 07.04.90, pág. 2672, col. 02

25.04.90 COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ CARLOS MARTINEZ.

DCN ___/___/___, pág. _____ col. _____

06.11.90 COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Parecer favorável do relator, Dep. JOSE CARLOS MARTINEZ.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

Regimento Interno (Res. 17/89)

DCN de 03/02/91, pág. 014, col. 01 Suplemento

EM 28/02/91 - DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN 06/03/91, pág. 966, col. 02.

CONTINUA.....

ANDAMENTO

- 11.04.91 COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Distribuído ao relator, Dep. MAGALHÃES TEIXEIRA.
DCN 12/04/91, pág. 3711, col. 03
- 25.06.91 COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Parecer favorável do relator, Dep. MAGALHÃES TEIXEIRA.
DCN / / , pág. , col.
- 26.06.91 COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
Aprovado unanimemente, o parecer favorável do Relator, Dep. MAGALHÃES TEIXEIRA.
DCN 07/06/91, pág. 2611, col. 02
- 05.08.91 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. RENILDO CALHEIROS.
DCN 06/08/91, pág. 32719, col. 01
- 18.09.91 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. RENILDO CALHEIROS.
DCN / / , pág. , col.
- 09.10.91 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. RENILDO CALHEIROS. Concedida vista ao Dep. Artur da Távola.
DCN 29/10/91, pág. 21295, col. 01
- 10.10.91 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
O Dep. Artur da Távola, que pedira vista, devolve o projeto com voto em separado, favorável com emenda.
Parecer favorável do relator, Dep. RENILDO CALHEIROS.
DCN / / , pág. , col.

CONTINUA.....

ANDAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

23.10.91

Aprovado unanimemente o parecer ora reformulado do relator, Dep. RÊNILDO CALHEIROS, favorável com emenda, com voto em separado do Dep. Artur da Távola.

DCN 20/11/91, pág. 23871 col. 02

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

28.02.92

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação; e, da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda, com voto em separado do Dep. Artur da Távola.

(PL. 1.439-A/88)

DCN 29.02.92, pág. 2848, col. 01

PLENÁRIO

10.03.93

Discussão em Turno Único.

Encerrada a discussão.

Emvotação a emenda da CECD: APROVADA.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

PLENÁRIO

10.03.93

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. VITAL DO RÉGO : APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 1.439-B/88)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

5
TRC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 MAR 09 02 03 010804



GERAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº 10804 / 99

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

Interessado: Senado Federal - Primeira Secretaria
Assunto: Proposição Legislativa

ASSUNTO: _____

PL 1439/88

Lote: 64 Caixa: 61

PL N° 1439/1988

41

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	1a S
Data:	23/03/99
Ass:	Angela
	Horas: 72'00
	Pontos: 3491

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 MAR 09 02 010804

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL


Ofício nº 211 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi arquivado definitivamente, nos termos do art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (PL nº 1.439, de 1988, nessa Casa), que “dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais e às de exclusiva finalidade cultural”.

Em anexo, restituo a Vossa Excelência um dos autógrafos do referido Projeto.

Senado Federal, em 18 de março de 1999


Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

~~Em 23/03/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.~~

~~
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário~~

Dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades educacionais e as de exclusiva finalidade cultural terão prioridade no respectivo município para obtenção de canais de emissoras de rádio destinadas a promover a difusão da educação e cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de março de 1993.

João Carlos *Alves*

